



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013.2024-SECULT

São Gonçalo do Amarante – CE, 19 de junho de 2024.

1. ABERTURA

A Ilma. Agente de Contratação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, Sra. Helayne Franquele Soares Rocha, vem instaurar nesta data o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NALDO JOSÉ PARA O CULTURA EM MOVIMENTO: FESTEJOS DE SÃO JOÃO BATISTA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024, NA LOCALIDADE DE VÁRZEA REDONDA, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, considerando os termos do artigo 74, inciso II da Lei Nº. 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

A razão da presente contratação procede, principalmente, dos seguintes motivos:

Secretaria de Cultura, através do Fundo Municipal da Cultura, tem como um dos seus objetivos promover festas tradicionais nos diversos distritos e o Cultura em Movimento propõe o desenvolvimento de atividades lúdicas e culturais em todas as praças do município de São Gonçalo do Amarante - CE.

O CULTURA EM MOVIMENTO: FESTEJOS DE SÃO JOÃO BATISTA, é um desses eventos, que buscará garantir também aos munícipes lazer, alegria e bem-estar social com foco nas manifestações tradicionais. Sua realização abrirá oportunidade para diversos setores locais como de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento, fomentando assim a cultura e a economia municipal.

Com tudo isso, a contratação dos serviços para realização do festejo, visa promover um evento com qualidade, sustentabilidade e segurança, além de gerar entretenimento para a população e renda para diversos setores da localidade.

Sendo, então, necessária a contratação de atração consagrada pela crítica especializada e opinião pública, assegurando os direitos difusos sociais e culturais da população gonçalense e visitantes. Uma atração que atenda ao interesse coletivo, considerando a manifestação e gosto popular do público alvo presente nesse evento, que possua um preço coerente, razoável e proporcional do preço praticado a ser desembolsado pela Administração.

3. FUNDAMENTO JURÍDICO

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a NLL Lei Nº. 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no "mercado padrão" dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não existentes usualmente no "mercado padrão", torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica de tamanha **singularidade** que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou



serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais."

Logo, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaques-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na "*impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea*". É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 74, inciso II, da NLL Lei Nº. 14.133/21.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de "profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (*in* Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição: 1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como "*singularidade relevante*" conforme trecho adiante transcrito:

"Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro".

Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados na NLL no art. 74, inciso II, da Lei Nº. 14.133/21, pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar à **consagração do artista a ser contratado**. Diante da consagração da artista, vislumbra-se a **natureza incomum do serviço**, se enquadrando ao conceito legal estatuído no dispositivo da Nova Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR

Naldo José, além de pai e esposo, é cantor e compositor, é sempre muito antenado ao que a música secular propaga para assim compor com base no Evangelho. Com a colaboração e presença da família, eles evangelizam, principalmente os jovens com muita alegria, ousadia e criatividade.

O piseiro é a cara do Nordeste. Até mesmo pela história do ritmo, caracterizada pela simplicidade da união do teclado eletrônico com a voz, criando um tipo de forró mais suingado, mas Naldo José conseguiu levar o piseiro, e piseiro católico mariano, para todo o Brasil. O cantor, que teve vários momentos marcantes na história pessoal, conta que foi preso, passou alguns dias em cárcere privado e, neste momento, ouviu a voz de Deus que tinha uma grande promessa para vida do jovem que ainda não a entendia. Após uma forte experiência com o amor misericordioso de Deus, conseguiu não mais viver pelas vontades próprias, mas pelas vontades do Pai, cumpriu e cumpre os sonhos que fazem parte desta Promessa. Naldo José contou sobre família, evangelização e fazer a Vontade de Deus.

Naldo, em entrevista, conta que quando foi preso sentiu pela primeira vez a voz de Deus, porém sem entender, foi tomando decisões e aos poucos foi compreendendo a pedagogia que estava sendo feita em seu coração. “Deus falou no meu coração, me chamando e dizendo face a face: ‘Eu quero que você trabalhe só para mim, eu quero que seja só meu.’ Eu ouvi, mas como todo mal ouvinte, não estava ouvindo tudo. Depois de alguns anos, viajei com grandes bandas, gravei com algumas. E vejo que todo este trabalho, Deus permitiu depois de já ter prometido ser só Dele. Ele queria que eu desse minha decisão, não dentro de uma cela, mas num hotel de luxo, senti no coração uma força que inquietava em cumprir a promessa que fiz. E precisava estar ali, livre aos olhos humanos, porém me sentindo ainda preso. Eu era um católico não praticante. Mas ainda me faltava algo, algo que não tinha, aí comecei a dar ouvido às pessoas que falavam de Jesus. Minha decisão final foi no Acamp’s (Acampamento de Jovens Shalom) 2005. Lá eu tive uma grande experiência com Deus, foram seis dias de acampamento, e comecei me decidir mesmo em percebê-Lo, não mais por carência em não ter encontrado nas coisas ao meu redor.

O forró é um estilo forte na região norte e nordeste do Brasil, e a música secular usa muito desse ritmo para pregar o hedonismo, foi então que Naldo, que já tinha uma experiência como músico e compositor, notou que poderia ir contra toda esta corrente e pregar o Evangelho neste ritmo, indo totalmente contra o mundanismo.

Afirma ele, “tomei consciência do mal que fazia para a juventude quando saí das bandas de forró secular. Eu queria adorar o Senhor, não queria mais ser cantor, queria ser um jovem de grupo de oração, mas Deus queria que eu fizesse o contrário do que fazia no forró secular, se lá eu matava a juventude, era preciso evangelizar nas músicas.”

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal de Cultura constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.

Assim, o valor da contratação será de **R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)**, referente a apresentação artística com duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

Em favor de **J R A MARQUES EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 07.557.934/0001-78, com sede na Rua 9 (CONJ. JARDIM CASTELAO), nº 221, Passare, Fortaleza/CE, CEP: 60.862-200, E-mail: njforroindeus@hotmail.com

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|------|---|---------|-------|---------------|---------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NALDO JOSÉ PARA O CULTURA EM MOVIMENTO: FESTEJOS DE SÃO JOÃO BATISTA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024, NA LOCALIDADE DE VÁRZEA REDONDA, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE | SERVIÇO | 01 | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 |

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 do FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, classificados sob o código: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302 13 392 0041 2.109 REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS PARA PROMOÇÃO DAS TRADIÇÕES DO MUNICÍPIO, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, SUB ELEMENTO 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS, FONTE DE RECURSO: 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**



HELAYNE FRANQUELE SOARES ROCHA

Agente de Contratação do Município de São Gonçalo do Amarante